



69776.12905

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FERNANDO COLLOR

REQUERIMENTO N° 36 , DE 2013 – CI

*Aprovado m
19/06/2013.*
J. M. WILDER MORAES

Nos termos do art. 58, §2º, incisos II e V, da Constituição Federal, combinados com o art. 90, incisos II, IX e X, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos seja realizada, por esta Comissão, audiência pública para debater e esclarecer sobre o descumprimento de diversas determinações do Tribunal de Contas da União no sentido de promover melhorias nas estruturas física e de pessoal do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com a presença do Ministério dos Transportes, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICAÇÃO

A desestruturação administrativa do DNIT é um problema bastante antigo, para o qual são necessárias soluções urgentes, sob pena de se continuar aceitando condutas irregulares de empresas e profissionais inidôneos com o dinheiro público que deveria ser empregado nas rodovias.

É grave, nesse cenário, o risco de captura do DNIT por parte de empresas terceirizadas, com potencial prejuízo ao erário na forma de impunidade e superfaturamentos. Assevera o TCU que “*o DNIT não possui controle efetivo dos serviços executados nas obras, sendo observado que muitas vezes a conferência das medições realizadas pelas empreiteiras (contratadas para execução do serviço) ou pelas empresas supervisoras (contratadas para auxiliar a fiscalização da execução do serviço) é apenas formal*”



69776.12905

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FERNANDO COLLOR

Em função das limitações da autarquia, o Acórdão 1.931/2009 já havia recomendado “*somente iniciar obra de grande vulto, igual ou superior a vinte milhões de reais [...] após a contratação de empresa de consultoria para supervisão e acompanhamento da execução da obra*”.

Porém, mesmo o controle do DNIT sobre essas empresas é relativamente frágil. O acórdão 3.042/2010 chega a comparar a equipe do DNIT à de uma dessas empresas supervisoras. Enquanto apenas um servidor do DNIT acompanhava e fiscalizava a obra objeto daquela investigação, a empresa supervisora dispunha de nada menos que quarenta e cinco profissionais, sendo:

“*[...] sete engenheiros, três topógrafos, quatro auxiliares de topografia, três laboratoristas, quatro auxiliares de laboratório, um inspetor de terraplenagem, um inspetor de drenagem/OAC, um inspetor de OAE, dois inspetores de pavimentação, sendo um de campo e outro de usina, três fiscais de campo e dois calculistas.*”

Reconhecendo a impossibilidade de fiscalização nos locais da obras, os acórdãos 829/2004, 978/2006 e 3.157/2011 reiteradamente determinaram a exigência de que “*os quantitativos medidos sejam especificados em relatório de fiscalização que identifique, com precisão de centenas de metros, os trechos concernentes aos serviços efetuados, acompanhado por arquivo de fotos digitais, datadas, da situação antes e depois da realização dos serviços*”.

São soluções de certa forma paliativas. Diante da importância do problema e dos valores envolvidos, o Acórdão 1.999/2009 já havia determinado à autarquia que a fiscalização deveria ser feita pela própria autarquia, determinando, no prazo de um ano, a adoção de providências para que o DNIT

“*esteja dotado de aparelhamento e de pessoal capacitado e em*

plen



69776.12905

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FERNANDO COLLOR

quantidade suficiente para proceder a fiscalização de obras ou parcelas de obras terminadas, com o objetivo de detectar desvios quantitativos e qualitativos em serviços medidos e/ou pagos.”

No entanto, o próprio Diretor Geral do DNIT, General Jorge Fraxe, deu a seguinte declaração em audiência pública na Comissão de Serviços de Infraestrutura desta Casa, em 20 de março de 2013, mais de três anos após a publicação do referido acórdão:

“Mas nós descobrimos no DNIT onde é que está uma das grandes vulnerabilidades: na supervisão das obras. Então, vejam os senhores: o DNIT, com mais de mil contratos de empreendimentos, não têm topógrafo. O DNIT não tem topógrafo; o DNIT não tem laboratorista de solos. Ele não tem. É tudo terceirizado. É assim que ele foi concebido. Então, o ponto vulnerável do DNIT está na fiscalização das obras. É uma vulnerabilidade. E dentro da transparência, eu não tenho de esconder isso. Eu tenho de chegar e dizer isso aqui com toda a honestidade de um soldado, de um brasileiro que está no DNIT. Não tem outra maneira de falar. É essa.”

É possível concluir, portanto, que as determinações do Tribunal de Contas da União vêm sendo sistematicamente descumpridas pelo Poder Executivo com relação à estruturação do DNIT, fato que tem contribuído para a impunidade de empresas que apresentam projetos ruins.

Sala da Comissão, em

19 de junho de 2013.

Fern
Senador FERNANDO COLLOR